



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 453/2022-GP

Pontal do Araguaia – MT, 12 de Dezembro de 2022.

A

Exma. Sr.^a

MARIA CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Na forma da legislação em vigor, venho encaminhar para tramitação legislativa nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa, Mensagem 006/2022 e Projeto de Lei abaixo, para apreciação e votação pelos ilustres Membros em regime de urgência.
 - **Projeto de Lei nº 1067/2022:** Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 414, de 20 de outubro de 2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.
2. Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Pares na apreciação do Projeto, desde já agradeço a compreensão de todos, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153

Assinado de forma digital por
ADELCINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Dados: 2022.12.12 10:59:55 -03'00'

Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal

20 de Dezembro de 1991

12 12 2022
13:24
F. Quel.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

MENSAGEM Nº 006/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Cumpro-me por meio do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 1067, de 12 de dezembro de 2022 – que “Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 414, de 20 de outubro de 2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei complementar epígrafado visa homologar a reavaliação atuarial realizada em JULHO/2022, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal nos termos do resultado desta, em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

A minuta do projeto de lei respeita o período de noventa previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

ADELCINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153
ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ADELCINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Dados: 2022.12.12 11:03:25
+03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 1067/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 414, de 20 de outubro de 2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Redação da Lei Complementar Municipal n. 414, de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,52% (vinte inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;
- b) 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Municipal.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 414, de 20 de outubro de 2005.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 12 de dezembro de 2022.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153
ADELINO FRANCISCO LOPO

Assinado de forma digital por
ADELINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Dados: 2022.12.12 11:02:16
-03'00'

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	6,52%
2023	7,32%
2024	8,12%
2025	8,90%
2026	9,67%
2027	10,44%
2028	11,19%
2029	11,93%
2030	12,67%
2031	13,39%
2032	14,10%
2033	14,80%
2034	15,49%
2035	16,17%
2036	16,83%
2037	17,85%
2038	18,91%
2039	19,97%
2040	21,03%
2041	22,09%
2042	23,15%
2043	24,21%
2044	25,27%
2045	26,34%
2046	27,40%
2047	28,46%
2048	29,52%
2049	30,58%
2050	31,64%
2051	32,70%
2052	33,76%
2053	34,82%
2054	35,89%
2055	36,95%